



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

www.santamercedes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 1 de 90

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Dispensas - Aviso de Abertura	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Mercedes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Mercedes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santamercedes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes

CNPJ 44.919.066/0001-55

Praça Alípio Bedaque, 1406

Telefone: (18) 3875-1231

Site: www.santamercedes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes

Câmara Municipal de Santa Mercedes

CNPJ 53.306.908/0001-94

Praça da Independência, 1430

Telefone: (18) 3875-1153

Site: www.camarasantamercedes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mercedes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santamercedes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 2 de 90

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 027/2024 (DISPENSA ELETRÔNICA) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Santa Mercedes

Critério de Julgamento: Menor Preço global.

Publicação: Aviso de contratação direta publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município; na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes: www.santamercedes.sp.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Compras: Fiorilli Software Ltda
<http://186.208.139.32:5656/comprasedital/>.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II da **Lei 14.133/2021** e **Decreto Municipal n.º 079/2023** e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **17/10/2024**

Horário da Fase de Lances: **9:00 às 15:00**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando a Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. PARTICIPACÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte definidas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Aviso, nos termos do inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. Havendo a participação de 03 (três) proponentes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme preconiza o art. 49, II, da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 3 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Complementar Federal n.º 123/2006, será aplicada as disposições dos arts. 47 e 48 também da lei n.º 123/2006 que prelecionam sobre aplicação de benefícios para MEs e EPPs.

2.2.1 Considera-se sediada local ou regionalmente, as microempresas e empresas de pequeno porte instala das nos municípios previstos no Decreto Municipal n.º 025/2024¹

2.3. O participante da presente dispensa eletrônica deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Fiorilli Software Ltda, até a data e o horário estabelecidos neste aviso para abertura da sessão pública.

2.4. O cadastramento do participante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Fiorilli Software Ltda, poderes específicos de sua representação na dispensa eletrônica;

c) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no presente aviso (Anexo II**);**

d) Especificações do objeto da dispensa eletrônica em conformidade com o presente aviso, bem como do número da presente Dispensa Eletrônica e do respectivo processo e

¹ Para fins do disposto no art. 49, II, da Lei Federal Complementar n.º 123/2006, consideram-se sediadas local e regionalmente as microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos seguintes municípios que compõem o Consórcio intermunicipal Multifinalitário da AMNAP - CIM-AMNAP: Adamantina, Arco Íris, Bastos, Dracena, Flórida Paulista, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Mirandópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Pracinha, Queiroz, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho, Tupã e Tupi Paulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 4 de 90



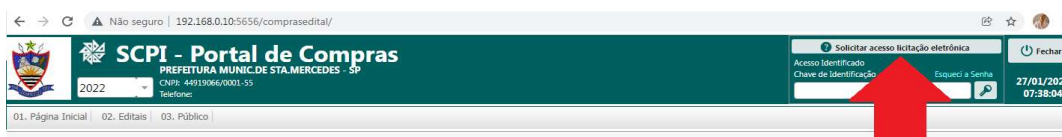
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

que a dispensa foi aberta pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes. “**A empresa participante não deve ser identificada**”;

e) Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo III.

2.5 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Fiorilli Software Ltda, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

2.6 - O cadastro no sistema poderá ser iniciado no <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/> na opção solicitar chave de acesso, no canto direito da tela. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.



2.7 - Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá selecionar a opção 03 – Licitante, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e envio da proposta e documentos.

2.8 - Manual do fornecedor também estará à disposição, a solicitação poderá ser feita através do e-mail: pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br.

2.9 - A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Fiorilli Software Ltda, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Aviso de Contratação Direta.

2.10 - O acesso do operador à Dispensa Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.11 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Fiorilli Software Ltda.

2.12 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Fiorilli Software Ltda a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 5 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

2.13 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

2.14 - A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observada data e horário limite estabelecido.

2.15 - Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.16 - O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Dispensa Eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.17 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (18) 3875-1231, ou através do e-mail pmsmlicitacao@santamercedes.sp.gov.br.

2.18. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da **declaração para fins de habilitação**, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer seus direitos, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

2.18.1. A obtenção do benefício a que se refere os itens anteriores fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração, nos termos do modelo constante do Anexo VI.

2.20. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.20.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.20.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 6 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

e) agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.20.2.1. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.21.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.21.2. Consórcio de empresas, pelas razões constantes do termo de referência constantes do Anexo I, e fulcro no art. 15 da Lei 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste Aviso de Dispensa.

3.2. O participante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema da Fiorilli Software Ltda, a proposta, que deverá conter:

a) Indicação dos preços unitários e totais em algarismos, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) Nos preços indicados na proposta deverão estar computadas as despesas de transporte, tributos e demais custos que a compõe;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 7 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- c) **Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data marcada para o recebimento das propostas e lances na Dispensa Eletrônica;
- d) **Declaração** que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Aviso de Contratação Direta.
- e) **Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do participante, assegurando a inexistência de pena de inidoneidade para licitar ou contratar.
- f) **Declaração de ausência de impedimento de participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo III.**
- g) Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o modelo do Anexo IV.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 8 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar ou apresentar declarações específicas no seguinte sentido:

3.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.3. O participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 9 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1. Na classificação das propostas apresentadas na presente Dispensa Eletrônica, será adotado o critério de menor preço global, nos termos do art. 33, I da Lei 14.133/2021 e da especificação constante do Termo de Referência do Anexo I da presente Dispensa Eletrônica.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 10 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, *que deve ser inserida no sistema no prazo de 2 horas, contado da solicitação.*

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 11 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, analisando-se os documentos apresentados apenas pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

6.1.1. Habilitação jurídica:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 12 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País ou cumpridas condições do Parágrafo Único do art. 70 da Lei 14.133/2021, no caso de não funcionarem no País;

6.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 13 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.2.7. Para as empresas estabelecidas no Estado de São Paulo, deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo e a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

6.1.2.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei 4.133/2021.

6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do inciso II do art. 69 da Lei 14.133/2021.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do inciso II do art. 69 da Lei 14.133/2021

6.4. Outras Comprovações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 14 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

a) Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, a empresa deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedido pela própria empresa.

Observação:

▪ Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

▪ As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de **90 (noventa) dias de sua emissão.**

▪ Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, com declaração de autenticidade feita pelo proponente ou por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 5º, § 3º do Decreto Municipal n.º 079/2023.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DOS RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 15 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do concorrente:
- 7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais concorrentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.santamercedes.sp.gov.br/>.
- 7.10. Não interposto recurso ou julgados os recursos interpostos, o processo será remetido ao Departamento Jurídico para parecer e ao Prefeito, para autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, VIII e Parágrafo Único da Lei 14.133/2021:

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, nos termos da minuta constante do Anexo V deste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2. O vencedor da presente Dispensa Eletrônica terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 16 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa Eletrônica e aceita pela Administração.

8.2.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 17 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desconstitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 18 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de contrato, constante do Anexo V deste Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Aviso de Contratação Direta será divulgado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal de Santa Mercedes, Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo prazo mínimo de 3 [três] dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

10.1.1. Além da publicação do Aviso de Contratação Direta estabelecida no item 10.1, será encaminhado, por e-mail documentado no processo, cópia do mesmo às empresas cadastradas que militem no ramo de atividade da presente Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 079/2023.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 19 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 20 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;

10.13.2. **ANEXO II** – Declaração de pleno atendimento das exigências de habilitação;

10.13.3. **ANEXO III** – *Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público;*

10.13.4. **ANEXO IV** – *Declaração que o valor da proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;*

10.13.5. **ANEXO V** – Minuta de Contrato.

10.13.6. **ANEXO VI**- Declaração de que no ano calendário da licitação a microempresa ou empresa de pequeno porte não firmaram contratos com a Administração Pública que somados extrapolam o limite para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.13.7. **ANEXO VII** – Modelo de Proposta.

Santa Mercedes/SP, 11 de outubro de 2024.

VALDIR
VERONA:01
771430885

Assinado de forma
digital por VALDIR
VERONA:0177143088
5
Dados: 2024.10.11
17:08:37 -03'00'

VALDIR VERONA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 21 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

Será realizada a contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência, por um período de 12 meses, sendo em média 80 câmeras, estimando um possível aumento do seu quantitativo em ao menos 25% durante o período de 12 meses.

A justificativa para essa contratação se faz necessária para realizar a manutenção contínua do sistema de monitoramento a fins de certificar a segurança do município e distrito. A presente contratação tem por objetivo assegurar a necessária segurança patrimonial, por meio da segurança eletrônica (vídeo monitoramento por câmeras). Com a implantação do sistema, os seguintes benefícios podem ser considerados:

Aspecto da segurança do ambiente monitorado. Quanto a este aspecto, é inegável que, a existência por si só de um sistema monitorado por imagens, já desencoraja possíveis tentativas de violação da segurança do local e, via de regra, encoraja a que servidores que circulam pelo ambiente passem a observar com mais rigor as regras e padrões de segurança definidos para cada local e, ainda;

Impõe o fator psicológico de dissuasão, pois o agente invasor terá surpresas ao invadir os ambientes;

Inibe a ação de invasores, depredadores e pessoas mal-intencionadas, pois os serão intimidados pelas câmeras de segurança.

Facilita o trabalho de pronta resposta (polícia e vigilantes), fornecendo pormenores do incidente ou violação da segurança que esteja ocorrendo no local monitorado;

O sistema de monitoramento de segurança por câmeras, proporcionará mais tranquilidade e segurança nos finais de semana, onde a comunidade escolar está ausente;

As câmeras são distribuídas em pontos estratégicos, detecta a intrusão de indivíduos no imóvel, pois além do acompanhamento em tempo real de toda movimentação nesses ambientes propicia a celeridade necessária, para investigação do ocorrido, podendo com isso evitar roubos ou depredação no imóvel monitorado.

Esta iniciativa reforça o compromisso com a criação de um ambiente seguro, contribuindo para o bem-estar dos munícipes e servidores que atuam em todos os setores da administração.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	CARGA HORÁRIA MENSAL	QTDE DE MESES
1	Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de	Mensal	Hora Técnica para serviços de manutenção preventiva e	12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 22 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência, por um período de 12 meses, sendo em média 80 câmeras, estimando um possível aumento do seu quantitativo em ao menos 25% durante o período de 12 meses.	corretiva de sistemas de videomonitoramento	32 horas
---	---	----------

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme fixado no Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observância dos seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Haja manifestação da Administração de que mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

A execução dos serviços deverá se estender por 12 (doze) meses.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

A fundamentação da contratação é respaldada no estudo técnico preliminar, que aborda minuciosamente a necessidade de contratação de manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, que se justifica pela redução de custos, prolongamento da vida útil dos equipamentos, garantia de segurança dos dados, melhoria no desempenho e minimização de interrupções no trabalho. Esses serviços oferecem suporte técnico especializado para manter os equipamentos em bom estado e funcionamento de maneira eficiente.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 23 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

A descrição abrangente da solução compreende a contratação de uma empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste.

Os ataques violentos estão cada vez mais frequentes. Tal situação vem gerando uma sensação de intranquilidade dos munícipes e funcionários.

Diante disso, o Poder Público Municipal, objetiva reforçar a segurança mediante a implantação e possível ampliação de sistema de monitoramento eletrônico e manutenção (preventiva e corretiva) feita por empresa especializada em todos os setores.

Seguem abaixo os resultados pretendidos:

- A existência de um sistema monitorado por imagens já desencoraja possíveis tentativas de violação da segurança do local e, via de regra, encoraja aos servidores que circulam pelo ambiente a observar com mais rigor as regras e padrões de segurança definidos;
- Inibirá a ação de invasores, depredadores e pessoas mal-intencionadas, pois serão intimidados pelas câmeras de segurança no local;
- A manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV fará a redução dos custos, prolongamento da vida útil dos equipamentos, garantia de segurança dos dados, melhoria no desempenho e minimização de interrupções no trabalho. Esses serviços oferecem suporte técnico especializado para manter os equipamentos em bom estado e funcionamento de maneira eficiente

4. Requisitos da contratação

O contrato de manutenção do sistema do videomonitoramento mantém pleno funcionamento dos equipamentos instalados em prédios públicos do município de Santa Mercedes garantindo a integridade do patrimônio público do município e ampliando significativamente a sensação de segurança com monitoramento nas 24 horas do dia.

O Serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns e de natureza continuada, sendo ferramenta básica e imprescindível à segurança.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

O modelo de execução do objeto estabelece a contratação de uma empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste.

Este contrato visa produzir resultados imediatos, mediante a manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento.

Manter tais sistemas sempre aptos para serem utilizados afim de zelar pela segurança de pessoas, funcionários e patrimônio público.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 24 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

A gestão do contrato será feita pelo gestor designado pela Administração, auxiliado pelo fiscal técnico também designado, devendo a fiscalização técnica avaliar os resultados pretendidos com a contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento

O pagamento a favor da contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, com a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo dos produtos entregues dentro das especificações constantes do item 01 deste termo de referência, levando em conta os produtos entregues, dentro dos quantitativos e especificações constantes do pedido feito pela contratante. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do contrato, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor se dará por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (visando preservar o sigilo do valor de referência)

A estimativa do valor da contratação ficou estabelecida, de acordo com os orçamentos anexos, levando em conta a mediana dos valores orçados, a um custo de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

10. Adequação orçamentária

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes para o exercício de 2024, na seguinte ficha orçamentária: 37

Unidade Orçamentária: 02 04 01 – Administração Geral

Categoria Econômica: Despesas Correntes / Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Fichas: 37.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 25 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes, 11 de outubro de 2024.

ÉRIC JOSÉ POLIDORO
Responsável pelas Compras

VALDIR VERONA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 26 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO II

MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

DISPENSA Nº 027/2024 (DISPENSA ELETRÔNICA)
PROCESSO N.º 051/2024

Representante: (nome completo), portador do RG nº _____, representante legal da empresa _____, estabelecida a Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Telefone _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessada em participar no **DISPENSA Nº 027 (DISPENSA ELETRÔNICA)**, nos termos do artigo 63, I, da Lei 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica em epígrafe.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Local/UF: _____, __, de _____ de 2024.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 27 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO III

Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público

DISPENSA Nº 027/2024 (DISPENSA ELETRÔNICA)
PROCESSO N.º 051/2024

DECLARO para fins de participação da licitação na modalidade Dispensa Eletrônica n.º 027/2024, Processo 051/2024, aberta pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 28 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Local/UF: _____, __, de _____ de 2024.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 29 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO IV

Declaração que o valor da proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

DISPENSA Nº 027/2024 (DISPENSA ELETRÔNICA)
PROCESSO N.º 051/2024

Representante: (nome completo), portador do RG nº _____, representante legal da empresa _____, estabelecida a Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Telefone _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessada em participar no **DISPENSA Nº 027/2024 (DISPENSA ELETRÔNICA)**, da Prefeitura Municipal de _____, **DECLARO que o valor da proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

Sem mais para o momento, por ser a expressão da verdade, subscrevo a presente declaração.

Local/UF: _____, __, de _____ de 2024.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 30 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MERCEDES E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL SANTA MERCEDES**, com sede na Praça Alípio Bedaque, nº 1.406, Bairro: Centro, na cidade de Santa Mercedes/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.919.066/0001-55, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor Valdir Verona, portador do RG nº xxxxxxxxxx, CPF/MF: xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, RG nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado em _____/_____, na _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 051/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 079/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. 027/2024 (Dispensa Eletrônica)*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, conforme descrição e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, do presente contrato, assim resumido:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	CARGA HORÁRIA MENSAL	QTDE DE MESES	VLR MÉDIO MENSAL	VLR MÉDIO ANUAL
1	Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de	Mensal	Hora Técnica para serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de videomonitoramento	12	R\$	R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 31 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência, por um período de 12 meses, sendo em média 80 câmeras, estimando um possível aumento do seu quantitativo em ao menos 25% durante o período de 12 meses.		32 horas			
--	--	----------	--	--	--

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, produzindo seus efeitos, no entanto, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

- 2.1.1. Os Serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Haja manifestação da Administração de que mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.3. A entrega dos serviços deverá ser efetuada, conforme pedido feito pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, de acordo com suas necessidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 32 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 2.4. A execução do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Nota de Empenho ou Pedido de Compras. Será considerada como recusa formal a falta de entrega deste no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela contratada e reconhecido pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.
- 2.5. A execução do serviço deverá estar acompanhada da Nota Fiscal, no recebimento dos mesmos será observado pela CONTRATANTE se os serviços prestados estão de acordo com as especificações.
- 2.6. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente atendendo a todas especificações solicitadas no Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 027/2024 e seus anexos em todos os setores da administração de Santa Mercedes/SP, incluindo o Distrito de Terra Nova d'Oeste. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição. O recebimento se dará pelo fiscal técnico designado pela Administração Municipal, responsável, também, pelo recebimento provisório do objeto do presente termo de referência, ficando sob responsabilidade do(s) fornecedor(es), a prestação do serviço em local indicado. A Prefeitura Municipal de Santa Mercedes não realizará nenhuma intervenção nestes procedimentos.
- 2.7. Os serviços entregues e recebidos ficam sujeitos à substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
- 2.8. O objeto deste contrato será recebido:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do Termo de Referência, na entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.
 - b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora da Dispensa Eletrônica n.º _____, Processo n.º _____, constante do Anexo VII deste contrato.*

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 33 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

4.1.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente entregues.*

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

4.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

4.3. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento a favor da contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, com a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo dos equipamentos entregues dentro das especificações constantes do item 01 do termo de referência, do Anexo I deste contrato, levando em conta os serviços entregues, dentro dos quantitativos e especificações constantes do pedido feito pela contratante. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do contrato, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

4.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

4.3.3. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3.4. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada no Banco do Brasil ou outra instituição financeira, desde que o contratado arque com os custos da transferência bancária, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.

4.3.5. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

4.3.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.3.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 34 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.3.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.3.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em R\$ xx.xxx,xx.
- 5.2. No entanto, havendo prorrogação por interregno superior a 1 ano, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.
- 5.3. Havendo reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 6.1. São obrigações do Contratante:
 - 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 6.1.2. Repassar ao contratado escala de atendimentos semanal para a prestação dos serviços contratados;
 - 6.1.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 35 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.1.2. A Contratada deverá cumprir a escala de atendimentos semanal e mensal passada pela Administração do município de Santa Mercedes/SP.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 36 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.

7.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 37 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

7.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 38 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 39 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - (3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 40 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 41 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária 02 04 01

Categoria Econômica: Despesas Correntes /

Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Fichas: 37

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. O prazo de resposta para eventual pedido de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é de, no máximo, 15 (quinze) dias.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o foro da comarca de Panorama, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santa Mercedes, de outubro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 42 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP
Prefeito Municipal:

CONTRATADA:
REPRESENTANTE LEGAL:

Ciente do Gestor:

____/____/____

Ciente do Fiscal:

____/____/____

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG n°:

2. _____

Nome:

RG n°:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 43 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:
Cargo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 44 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 45 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 46 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE E QUE NO ANO CALENDÁRIO DA PRESENTE
DISPENSA ELETRÔNICA NÃO CELEBROU CONTRATOS COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE EXCEDA O LIMITE
ESTABELECIDO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Dispensa Eletrônica n.º 027/2024
Processo n.º 051/2024

DECLARO para os fins de ser assegurado os benefícios da Lei Complementar 123/2006, na participação na Dispensa Eletrônica n.º 027/2024, Processo n.º 051/2024, que a empresa _____, não celebrou no exercício de _____, contratos com a Administração Pública que somados exceda o limite estabelecido em lei para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 47 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA

Dispensa Eletrônica nº 027/2024
Processo nº 051/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	CARGA HORÁRIA MENSAL	QTDE DE MESES	VLR MÉDIO MENSAL	VLR MÉDIO ANUAL

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

O proponente declara que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, - nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Santa Mercedes/SP, _____

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 48 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência, por um período de 12 meses, sendo em média 80 câmeras, estimando um possível aumento do seu quantitativo em ao menos 25% durante o período de 12 meses.	
Unidade requisitante	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Responsável pela demanda	ÉRIC JOSÉ POLIDORO

Justificativa	<p>Na atual conjuntura em que a vulnerabilidade da segurança pública impede uma ação mais eficiente para garantir a segurança dos municípios e consequentemente na preservação do patrimônio público, se faz necessária a contratação de serviços especializados para realizar a manutenção contínua do sistema de monitoramento a fins de certificar a segurança do município e distrito. A presente contratação tem por objetivo assegurar a necessária segurança patrimonial, por meio da segurança eletrônica (vídeo monitoramento por câmeras). Com a implantação do sistema, os seguintes benefícios podem ser considerados:</p> <p>Aspecto da segurança do ambiente monitorado. Quanto a este aspecto, é inegável que, a existência por si só de um sistema monitorado por imagens, já desencoraja possíveis tentativas de violação da segurança do local e, via de regra, encoraja a que servidores que circulam pelo ambiente passem a observar com mais rigor as regras e padrões de segurança definidos para cada local e, ainda;</p> <p>Impõe o fator psicológico de dissuasão, pois o agente invasor terá surpresas ao invadir os ambientes;</p> <p>Inibe a ação de invasores, depredadores e pessoas mal-intencionadas, pois os serão intimidados pelas câmeras de segurança.</p> <p>Facilita o trabalho de pronta resposta (polícia e vigilantes), fornecendo pormenores do incidente ou violação da segurança que esteja ocorrendo no local monitorado;</p> <p>O sistema de monitoramento de segurança por câmeras, proporcionará mais tranquilidade e segurança nos finais de semana, onde a comunidade escolar está ausente;</p> <p>As câmeras são distribuídas em pontos estratégicos, detecta a intrusão de indivíduos no imóvel, pois além do acompanhamento em tempo real de toda movimentação nesses ambientes propicia a celeridade necessária, para investigação do ocorrido, podendo com isso evitar roubos ou depredação no imóvel monitorado.</p>
Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 27.300,00
Data pretendida para a conclusão da contratação	OUTUBRO DE 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 49 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Quantidade	12 MESES
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	12 MESES
Opção legal	CONTRATAÇÃO COM BASE NA LEI FEDERAL N-14.133/21
Grau de prioridade da contratação	ALTA
Vinculação ou dependência com outro DFD	NÃO HÁ VINCULAÇÃO OU DEPENDENCIA COM OUTO DFD.

Santa Mercedes/SP, 11 de outubro de 2024.

ÉRIC JOSÉ POLIDORO
RESPONSÁVEL PELAS COMPRAS

VALDIR VERONA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 50 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A necessidade da contratação se justifica em garantir a segurança física e patrimonial, assegurar o cumprimento das normas de segurança e prevenção de riscos, bem como monitorar o acesso aos setores públicos.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, tendo em vista que em 2023 ainda estava aplicando a Lei 8.666/93, não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2024, o que será providenciado para o exercício de 2025.

3. Requisitos da contratação

O contrato de manutenção do sistema do Videomonitoramento mantém pleno funcionamento dos equipamentos instalados em prédios públicos do município de Santa Mercedes e Distrito de Terra Nova d'Oeste, garantindo a integridade do patrimônio público do município e ampliando significativamente a sensação de segurança com monitoramento nas 24 horas do dia.

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns e de natureza continuada, sendo ferramenta básica e imprescindível à segurança.

Tendo em vista que o objeto a ser contratado é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a prestação do serviço, além da habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista, para atendimento a parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, deve ser feitas apenas exigências de ordem técnica e econômico-financeira indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, ou seja: Qualificação técnica:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 51 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Conhecimento da região: É importante que a empresa que fará a manutenção tenha conhecimento da área específica onde a empresa está localizada, incluindo suas particularidades e possíveis riscos. Isso permite uma resposta mais rápida e eficaz em emergências. A região onde será monitorada deverá ser analisada na prestação do serviço. A empresa de que realizará a manutenção do videomonitoramento deve possuir recursos tecnológicos, como câmeras de segurança, controle de acesso, que podem ser utilizados para reforçar a segurança: A empresa deve possuir recursos tecnológicos para implantação de controles de acesso modernos e que previnam a entrada de estranhos nas dependências da contratante.

Referências e histórico: A empresa deve possuir uma boa reputação tendo referências e histórico de atuação no mercado. Isso ajuda a garantir a confiabilidade e qualidade dos serviços prestados.

Flexibilidade e disponibilidade: A empresa de contratada tem que ter disponibilidade para atender as necessidades específicas e ser capaz de fornecer serviços de manutenção preventiva e corretiva em tempo integral.

Contrato de prestação de serviços: O contrato deve detalhar os serviços a serem prestados, valores, responsabilidades e prazos, garantindo que ambas as partes estejam alinhadas.

A empresa contratada deverá respeitar os horários de funcionamento das unidades, evitando causar transtornos às atividades realizadas nos setores;

Em relação à qualificação econômico-financeira deverá ser solicitada a certidão negativa de falência.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

As quantidades foram estimadas considerando o quantitativo de câmeras atualmente existente no município para manutenção, e considerando ainda a possibilidade de ampliação deste quantitativo de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, por um período de 12 meses, conforme abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	CARGA HORÁRIA MENSAL	QTDE DE MESES
1	Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, conforme	Mensal	Hora Técnica para serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de videomonitoramento 32 horas	12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 52 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência, por um período de 12 meses, sendo em média 80 câmeras, estimando um possível aumento do seu quantitativo em ao menos 25% durante o período de 12 meses.			
--	--	--	--

Por fim, os serviços não possuem variação significativa de preços que demande readequação de equilíbrio econômico-financeiro, pela experiência das contratações anteriores levadas a efeito pela Administração Municipal de Santa Mercedes/SP.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

A solução para resolver o problema se justifica pelo fato de o valor estimado não ultrapassar os valores conforme inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado foi realizada considerando o parâmetro do Decreto Municipal n.º 079/2023, que regulamenta o § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, em âmbito municipal.

O mercado de câmeras de videomonitoramento é dinâmico, assim como a Tecnologia empregada.

O planejamento futuro da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP é realizar aquisição de novas câmeras e/ou locar novas câmeras já incluído a manutenção preventiva e corretiva, ou seja, o planejamento seria de substituição das câmeras existentes que tiverem com defeitos, tecnologias defasadas e não possuem mais peças no mercado por novas câmeras contendo tecnologias avançadas, modernizando o parque de câmeras.

O serviço de manutenção preventiva e corretiva do pretendido na contratação existente necessita ser realizado *in loco*, o que limita a fornecedores que possuem capacidade em manter equipe na cidade de Santa Mercedes/SP para realização dos serviços no prazo previsto.

Do levantamento realizado no mercado, se constatou a existência das seguintes soluções:

Aquisição de equipamentos físicos por parte deste órgão:

Essa modalidade não é de interesse da administração, onde a aquisição dos equipamentos, vem acompanhada da necessidade de manutenção e, pela falta de mão-de-obra qualificada;

Contratação de prestadora de serviço:

A opção contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva eletrônica se faz mais adequada, devido ao custo benefício e praticidade da contratada já possuir mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários para instalação e manutenção, sendo viável para o município tal alternativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 53 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

O valor das quantidades estimadas para um período de 1 mês foi estipulado, levando em consideração, uma futura ampliação da rede de videomonitoramento/CFTV deste município, onde se estipulou uma média de 32 horas de atendimento em um mês.

A estimativa do valor da contratação ficou estabelecida de acordo com os orçamentos anexos, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADA/MENSAL	MEDIANA POR SERVIÇO/HORA (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência, por um período de 12 meses, sendo em média 80 câmeras, estimando um possível aumento do seu quantitativo em ao menos 25% durante o período de 12 meses.	32	XXXX	XXXXXX
VALOR TOTAL (R\$)				XXXXXX

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução escolhida a ser adotada pela administração pública municipal é a dispensa de licitação, pelo fato de o valor estimado não ultrapassar os valores conforme inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Deverá ser oferecida assistência técnica para os equipamentos e componentes dos sistemas de videomonitoramento. Quando houver necessidade de manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas num prazo máximo de 48 horas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 54 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

A empresa contratada deverá fornecer, mão de obra e demais recursos necessários para a execução dos serviços prestados.

A empresa contratada também deverá prestar assistência técnica durante a vigência do contrato, atendendo às solicitações da Administração em caso de necessidade de reparos ou correções dos serviços.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Tratando-se de licitação que contempla apenas um item, não há de se falar em parcelamento na presente contratação.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Pretende-se com a contratação de empresa especializada na manutenção de sistemas de videomonitoramento, manter tais sistemas, sempre aptos para serem utilizados afim de zelar pela segurança de pessoas, funcionários e patrimônio público.

Assim, a Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados

Economicidade:

Redução de custos operacionais a longo prazo: Os sistemas de manutenção preventiva e corretiva podem ser mais econômicos do que a contratação de seguranças humanas em tempo integral, especialmente considerando salários, benefícios e encargos trabalhistas.

Minimização de perdas financeiras: A rápida detecção de atividades suspeitas pode reduzir perdas financeiras devido a furtos, roubos e danos à propriedade pública e privada.

Eficácia:

Identificação mais precisa de ameaças: Câmeras de vigilância podem fornecer evidências visuais e auditivas que ajudam na identificação e investigação de incidentes criminais.

Eficiência:

Redução do tempo de resposta: Os sistemas de vigilância eletrônica permitem uma resposta mais rápida a incidentes, minimizando o tempo necessário para tomar medidas corretivas.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

Disponíveis:

Maximização da vida útil dos equipamentos: Manutenção adequada dos sistemas de vigilância eletrônica pode prolongar sua vida útil, maximizando o retorno sobre o investimento em equipamentos.

Impactos Ambientais Positivos:

Redução do consumo de recursos naturais: Ao substituir o uso de recursos humanos por tecnologia como câmeras de vigilância, pode haver uma redução no consumo de recursos naturais, como combustível para veículos de patrulha.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 55 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Minimização da emissão de poluentes: Menos veículos em patrulhamento resultam em menos emissões de gases de escape, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar na região.

Em resumo, a contratação de serviços de vigilância eletrônica com fornecimento de mão de obra e manutenção no município, busca não apenas promover a segurança pública, mas também otimizar o uso de recursos e reduzir impactos ambientais negativos, resultando em benefícios econômicos, sociais e ambientais para a comunidade.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não há providências prévias ao contrato.

Os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Possíveis impactos ambientais:

Descarte de Equipamentos Eletrônicos:

Impacto: Ao longo do tempo, os equipamentos eletrônicos utilizados na vigilância eletrônica podem se tornar obsoletos e serem descartados, contribuindo para a poluição ambiental.

Medidas Mitigadoras: Implementar programas de reciclagem de equipamentos eletrônicos obsoletos, garantindo seu descarte adequado e evitando a contaminação do meio ambiente. Além disso, priorizar a compra de equipamentos com materiais recicláveis e de fácil reciclagem.

Impacto Visual:

Impacto: A instalação de câmeras de vigilância e outros equipamentos eletrônicos pode alterar a paisagem urbana e afetar a estética visual da região.

Medidas Mitigadoras: Integrar os equipamentos de vigilância eletrônica de forma harmoniosa ao ambiente urbano, por meio de design arquitetônico adequado e escolha de locais de instalação que minimizem o impacto visual.

Emissões de CO2:

Impacto: O transporte de equipamentos e materiais para instalação e manutenção dos sistemas de vigilância eletrônica pode gerar emissões de dióxido de carbono (CO2).

Medidas Mitigadoras: Priorizar fornecedores locais para reduzir a necessidade de transporte de longa distância. Além disso, incentivar o uso de veículos de baixa emissão ou veículos elétricos na frota de transporte.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 56 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Impacto sobre Recursos Hídricos:

Impacto: O descarte inadequado de resíduos provenientes da instalação e manutenção dos sistemas de vigilância eletrônica pode contaminar os recursos hídricos locais.

Medidas Mitigadoras: Implementar práticas de gestão de resíduos adequadas, como o uso de recipientes adequados para o descarte de materiais perigosos e a contratação de empresas certificadas para o tratamento e disposição final dos resíduos. Essas medidas mitigadoras visam reduzir ou compensar os possíveis impactos ambientais, promovendo a sustentabilidade e o equilíbrio ambiental na região.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

A contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, é tecnicamente viável, operacionalmente necessária e orçamentariamente possível. Ademais, a contratação se mostra apropriada para suprir a demanda identificada, considerando a necessidade por parte deste município.

A decisão de optar por esta alternativa foi impulsionada pelas informações obtidas através das análises técnica funcional, de segurança e econômica.

Recomenda-se a utilização da modalidade DISPENSA ELETRÔNICA:

Diante de tudo o que foi exposto neste estudo, percebe-se que a contratação pretendida é a mais eficiente e econômica para a solução do problema que se pretende resolver.

Santa Mercedes/SP, 11 de outubro de 2024.

ÉRIC JOSÉ POLIDORO
RESPONSÁVEL PELAS COMPRAS

VALDIR VERONA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 57 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

Será realizada a contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência, por um período de 12 meses, sendo em média 80 câmeras, estimando um possível aumento do seu quantitativo em ao menos 25% durante o período de 12 meses.

A justificativa para essa contratação se faz necessária para realizar a manutenção contínua do sistema de monitoramento a fins de certificar a segurança do município e distrito. A presente contratação tem por objetivo assegurar a necessária segurança patrimonial, por meio da segurança eletrônica (vídeo monitoramento por câmeras). Com a implantação do sistema, os seguintes benefícios podem ser considerados:

Aspecto da segurança do ambiente monitorado. Quanto a este aspecto, é inegável que, a existência por si só de um sistema monitorado por imagens, já desencoraja possíveis tentativas de violação da segurança do local e, via de regra, encoraja a que servidores que circulam pelo ambiente passem a observar com mais rigor as regras e padrões de segurança definidos para cada local e, ainda;

Impõe o fator psicológico de dissuasão, pois o agente invasor terá surpresas ao invadir os ambientes;

Inibe a ação de invasores, depredadores e pessoas mal-intencionadas, pois os serão intimidados pelas câmeras de segurança.

Facilita o trabalho de pronta resposta (polícia e vigilantes), fornecendo pormenores do incidente ou violação da segurança que esteja ocorrendo no local monitorado;

O sistema de monitoramento de segurança por câmeras, proporcionará mais tranquilidade e segurança nos finais de semana, onde a comunidade escolar está ausente;

As câmeras são distribuídas em pontos estratégicos, detecta a intrusão de indivíduos no imóvel, pois além do acompanhamento em tempo real de toda movimentação nesses ambientes propicia a celeridade necessária, para investigação do ocorrido, podendo com isso evitar roubos ou depredação no imóvel monitorado.

Esta iniciativa reforça o compromisso com a criação de um ambiente seguro, contribuindo para o bem-estar dos munícipes e servidores que atuam em todos os setores da administração.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	CARGA HORÁRIA MENSAL	QTDE DE MESES
1	Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de	Mensal	Hora Técnica para serviços de manutenção preventiva e	12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 58 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência, por um período de 12 meses, sendo em média 80 câmeras, estimando um possível aumento do seu quantitativo em ao menos 25% durante o período de 12 meses.	corretiva de sistemas de videomonitoramento	32 horas
---	---	----------

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme fixado no Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observância dos seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Haja manifestação da Administração de que mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

A execução dos serviços deverá se estender por 12 (doze) meses.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

A fundamentação da contratação é respaldada no estudo técnico preliminar, que aborda minuciosamente a necessidade de contratação de manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, que se justifica pela redução de custos, prolongamento da vida útil dos equipamentos, garantia de segurança dos dados, melhoria no desempenho e minimização de interrupções no trabalho. Esses serviços oferecem suporte técnico especializado para manter os equipamentos em bom estado e funcionamento de maneira eficiente.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 59 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

A descrição abrangente da solução compreende a contratação de uma empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste.

Os ataques violentos estão cada vez mais frequentes. Tal situação vem gerando uma sensação de intranquilidade dos munícipes e funcionários.

Diante disso, o Poder Público Municipal, objetiva reforçar a segurança mediante a implantação e possível ampliação de sistema de monitoramento eletrônico e manutenção (preventiva e corretiva) feita por empresa especializada em todos os setores.

Seguem abaixo os resultados pretendidos:

- A existência de um sistema monitorado por imagens já desencoraja possíveis tentativas de violação da segurança do local e, via de regra, encoraja aos servidores que circulam pelo ambiente a observar com mais rigor as regras e padrões de segurança definidos;
 - Inibirá a ação de invasores, depredadores e pessoas mal-intencionadas, pois serão intimidados pelas câmeras de segurança no local;
 - A manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV fará a redução dos custos, prolongamento da vida útil dos equipamentos, garantia de segurança dos dados, melhoria no desempenho e minimização de interrupções no trabalho.
- Esses serviços oferecem suporte técnico especializado para manter os equipamentos em bom estado e funcionamento de maneira eficiente

4. Requisitos da contratação

O contrato de manutenção do sistema do videomonitoramento mantém pleno funcionamento dos equipamentos instalados em prédios públicos do município de Santa Mercedes garantindo a integridade do patrimônio público do município e ampliando significativamente a sensação de segurança com monitoramento nas 24 horas do dia.

O Serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns e de natureza continuada, sendo ferramenta básica e imprescindível à segurança.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

O modelo de execução do objeto estabelece a contratação de uma empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste.

Este contrato visa produzir resultados imediatos, mediante a manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento.

Manter tais sistemas sempre aptos para serem utilizados afim de zelar pela segurança de pessoas, funcionários e patrimônio público.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 60 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

A gestão do contrato será feita pelo gestor designado pela Administração, auxiliado pelo fiscal técnico também designado, devendo a fiscalização técnica avaliar os resultados pretendidos com a contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento

O pagamento a favor da contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, com a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo dos produtos entregues dentro das especificações constantes do item 01 deste termo de referência, levando em conta os produtos entregues, dentro dos quantitativos e especificações constantes do pedido feito pela contratante. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do contrato, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor se dará por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (visando preservar o sigilo do valor de referência)

A estimativa do valor da contratação ficou estabelecida, de acordo com os orçamentos anexos, levando em conta a mediana dos valores orçados, a um custo de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

10. Adequação orçamentária

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes para o exercício de 2024, na seguinte ficha orçamentária: 37

Unidade Orçamentária: 02 04 01 – Administração Geral

Categoria Econômica: Despesas Correntes / Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Fichas: 37.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 61 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes, 11 de outubro de 2024.

ÉRIC JOSÉ POLIDORO
Responsável pelas Compras

VALDIR VERONA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 62 de 90



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES
PRAÇA ALIPIO BEDAQUE, 1406
CNPJ : 44.919.066/0001-55

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
03780/24	Éric José Polidoro	03/10/2024
Descrição		
Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento		
Poder	PODER EXECUTIVO	
Órgão	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Setor Solicitante	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Centro de Custo	73 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Placa		

Observação

Na atual conjuntura em que a vulnerabilidade da segurança pública impede uma ação mais eficiente para garantir a segurança dos municípios e consequentemente na preservação do patrimônio público, se faz necessária a contratação de serviços especializados para realizar a manutenção contínua do sistema de monitoramento a fins de certificar a segurança do município e distrito. A presente contratação tem por objetivo assegurar a necessária segurança patrimonial, por meio da segurança eletrônica (vídeo monitoramento por câmeras). Com a implantação do sistema, os seguintes benefícios podem ser considerados:

Aspecto da segurança do ambiente monitorado. Quanto a este aspecto, é inegável que, a existência por si só de um sistema monitorado por imagens, já desencoraja possíveis tentativas de violação da segurança do local e, via de regra, encoraja a que servidores que circulam pelo ambiente passem a observar com mais rigor as regras e padrões de segurança definidos para cada local e, ainda;

Impõe o fator psicológico de dissuasão, pois o agente invasor terá surpresas ao invadir os ambientes;

Inibe a ação de invasores, depredadores e pessoas mal-intencionadas, pois os serão intimidados pelas câmeras de segurança.

Facilita o trabalho de pronta resposta (polícia e vigilantes), fornecendo pormenores do incidente ou violação da segurança que esteja ocorrendo no local monitorado;

O sistema de monitoramento de segurança por câmeras, proporcionará mais tranquilidade e segurança nos finais de semana, onde a comunidade escolar está ausente;

As câmeras são distribuídas em pontos estratégicos, detecta a intrusão de indivíduos no imóvel, pois além do acompanhamento em tempo real de toda movimentação nesses ambientes propicia a celeridade necessária, para investigação do ocorrido, podendo com isso evitar roubos ou depredação no imóvel monitorado.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	088.024.001	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E M		12	0	73	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO


Secretário(a)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 63 de 90



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALIPIO BEDAQUE, 1406

CNPJ : 44.919.066/0001-55

Página 1 de 1

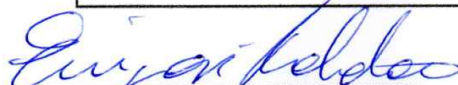
QUADRO DE COTAÇÕES

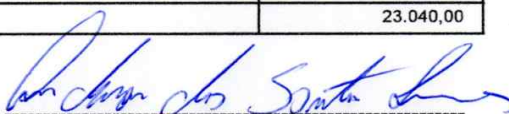
COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO
03780/24	03/10/2024	Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de s
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO RESPONSÁVEL
03/10/2024	03/10/2024	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Éric José Polidoro

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	088.024.001 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE SISTEMAS DE	M	12
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
5257	RODRIGO AUGUSTO SILVA RODRIGUES	1.920,00	23.040,00
3027	JULIANO DORTE NESPOLO	2.250,00	27.000,00
2275	ADALBERTO DESPENCIERI DRACENA	2.300,00	27.600,00
10625	51.738.274 SILVIO LUIZ ROHWEDDER	3.680,00	44.160,00
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
5257	RODRIGO AUGUSTO SILVA RODRIGUES	1.920,00	23.040,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		2.537,50	30.450,00

RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROPOSTANTES		VALOR
2275	ADALBERTO DESPENCIERI DRACENA	01.173.554/0001-53	27.600,00
3027	JULIANO DORTE NESPOLO	05.963.501/0001-97	27.000,00
5257	RODRIGO AUGUSTO SILVA RODRIGUES	28.393.269/0001-02	23.040,00
10625	51.738.274 SILVIO LUIZ ROHWEDDER	51.738.274/0001-13	44.160,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
5257	RODRIGO AUGUSTO SILVA RODRIGUES	23.040,00
TOTAL DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		23.040,00


Aprovado por:


Digitador (a)
Anderson dos Santos Lemos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 64 de 90

pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br

De: pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br
Enviado em: terça-feira, 1 de outubro de 2024 12:53
Para: 'pisquilha.silvio@gmail.com'
Assunto: Solicitação de orçamento prévio (contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV)
Anexos: Termo de Referência 2024.pdf

Boa tarde.

Solicitamos de Vossas Senhorias os bons préstimos no sentido de nos enviar cotação prévia para eventual, Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência em anexo, por um período de 12 meses.

O orçamento pode ser enviado para o endereço do município, ou através deste e-mail, em .pdf, desde que datado e assinado em papel timbrado da empresa.

--
POR FAVOR CONFIRME O RECEBIMENTO DESSE E-MAIL.

At.te.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Santa Mercedes
Praça Alípio Bedaque, 1406
Tel.: (18) 3875-1231



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 65 de 90

pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br

De: pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 2 de outubro de 2024 11:17
Para: 'juliano_nespolo@hotmail.com'
Assunto: Solicitação de orçamento prévio (contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV)
Anexos: Termo de Referência 2024.pdf

Bom dia.

Solicitamos de Vossas Senhorias os bons préstimos no sentido de nos enviar cotação prévia para eventual, Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência em anexo, por um período de 12 meses.

O orçamento pode ser enviado para o endereço do município, ou através deste e-mail, em .pdf, desde que datado e assinado em papel timbrado da empresa.

--
POR FAVOR CONFIRME O RECEBIMENTO DESSE E-MAIL.

At.te.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Santa Mercedes
Praça Alípio Bedaque, 1406
Tel.: (18) 3875-1231



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 66 de 90

pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br

De: Juliano Dorte Nespolo <juliano_nespolo@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 2 de outubro de 2024 15:41
Para: pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br
Assunto: RES: Solicitação de orçamento prévio (contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV)
Anexos: santa mercedes.pdf

Boa tarde.

Segue em anexo a minha proposta.

Obrigado.

De: pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br <pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 2 de outubro de 2024 11:17
Para: juliano_nespolo@hotmail.com
Assunto: Solicitação de orçamento prévio (contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV)

Bom dia.

Solicitamos de Vossas Senhorias os bons préstimos no sentido de nos enviar cotação prévia para eventual, Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência em anexo, por um período de 12 meses.

O orçamento pode ser enviado para o endereço do município, ou através deste e-mail, em .pdf, desde que datado e assinado em papel timbrado da empresa.

--
POR FAVOR CONFIRME O RECEBIMENTO DESSE E-MAIL.

At.te.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Santa Mercedes
Praça Alípio Bedaque, 1406
Tel.: (18)3875-1231



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 67 de 90

JDN Informática	Juliano Dorte Nespolo – ME Rua Curitiba, 1470 - CEP 17890-000 - Junqueirópolis-SP Fone: (18) 3841-2207 – Cel: 99708-1115 CNPJ:05.963.501/0001-97
----------------------------------	--

Venda de computadores, Acessórios de Informática e Assistência Técnica.

A/C PREFEITURA M. DE SANTA MERCEDES

Produto	QT	Valor Unit	Valor Total
O SERVIÇO DESIGNADO PARA SER EXECUTADO CONFORME O TERMO DE REFERENCIA FICA R\$27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)	12	R\$2250,00	RS\$27.000,00

O VALOR PODE SER PAGO MENSALMENTE

Garantia total de 1 ano.

Proposta Válida por 60 dias.

Junqueirópolis, 02 de outubro de 2024

05.963.501/0001-97

JULIANO DORTE NESPOLO - ME

RUA CURITIBA, 1453 - A
CENTRO - CEP 17.890-000
JUNQUEIRÓPOLIS - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 68 de 90

pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br

De: pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 30 de setembro de 2024 17:26
Para: 'silvio.pisquilha@gmail.com'
Assunto: Solicitação de orçamento prévio (contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV)
Anexos: Termo de Referência 2024.pdf

Boa tarde.

Solicitamos de Vossas Senhorias os bons préstimos no sentido de nos enviar cotação prévia para eventual, Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência em anexo, por um período de 12 meses.

O orçamento pode ser enviado para o endereço do município, ou através deste e-mail, em .pdf, desde que datado e assinado em papel timbrado da empresa.

--
POR FAVOR CONFIRME O RECEBIMENTO DESSE E-MAIL.

At.te.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Santa Mercedes
Praça Alípio Bedaque, 1406
Tel.: (18) 3875-1231



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 69 de 90

pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br

De: Silvio Rohwedder <pisquila.silvio@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 1 de outubro de 2024 16:45
Para: pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br
Assunto: Re: Solicitação de orçamento prévio (contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV)
Anexos: PREF SANTA MERCEDES.pdf

Boa tarde,
O orçamento está em anexo.

Em ter., 1 de out. de 2024 às 12:53, <pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br> escreveu:

Boa tarde.

Solicitamos de Vossas Senhorias os bons préstimos no sentido de nos enviar cotação prévia para eventual, Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência em anexo, por um período de 12 meses.

O orçamento pode ser enviado para o endereço do município, ou através deste e-mail, em .pdf, desde que datado e assinado em papel timbrado da empresa.

--

POR FAVOR CONFIRME O RECEBIMENTO DESSE E-MAIL.

At.te.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Santa Mercedes
Praça Alípio Bedaque, 1406
Tel.: (18) 3875-1231



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 70 de 90

SILVIO ROHWEDDER

Empresa: SILVIO LUIZ ROHWEDDER 36190338895

CNPJ: 51.738.274/0001-13

Endereço: 10 R RUA MARIA VILANY DOS SANTOS, 75

CIDADEDE: PAULICÉIA/SP

Contato: (18) 9975-3723

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	CARGA HORÁRIA MENSAL	QTDE DE MESES	VLR MÉDIO MENSAL	VLR MÉDIO ANUAL
1	Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência, por um período de 12 meses, sendo em média 80 câmeras, estimando um possível aumento do seu quantitativo em ao menos 25% durante o período de 12 meses.	Mensal	Hora Técnica para serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de videomonitoramento 32 horas	12	R\$ 3680,00	R\$ 44160,00

DATA: 01/10/2024

SILVIO ROHWEDDER



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 71 de 90

pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br

De: Rodrigo <rodrigomirandela@gmail.com>
Para: pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br
Enviado em: terça-feira, 1 de outubro de 2024 09:45
Assunto: Confirmação de leitura (exibida) - Solicitação de orçamento prévio (contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV)

Esta é uma confirmação de leitura da mensagem que você enviou para rodrigomirandela@gmail.com.

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia de que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 72 de 90

pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br

De: pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 30 de setembro de 2024 17:32
Para: 'rodrigomirandela@gmail.com'
Assunto: Solicitação de orçamento prévio (contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV)
Anexos: Termo de Referência 2024.pdf

Boa tarde.

Solicitamos de Vossas Senhorias os bons préstimos no sentido de nos enviar cotação prévia para eventual, Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência em anexo, por um período de 12 meses.

O orçamento pode ser enviado para o endereço do município, ou através deste e-mail, em .pdf, desde que datado e assinado em papel timbrado da empresa.

--

POR FAVOR CONFIRME O RECEBIMENTO DESSE E-MAIL.

At.te.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Santa Mercedes
Praça Alípio Bedaque, 1406
Tel.: (18) 3875-1231



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 73 de 90

pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br

De: Rodrigo <rodrigomirandela@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 1 de outubro de 2024 09:53
Para: pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br
Assunto: Re: Solicitação de orçamento prévio (contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV)
Anexos: Orçamento Monitoramento.pdf

Segue em anexo o orçamento

Em 30/09/2024 17:32, pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br escreveu:

Boa tarde.

Solicitamos de Vossas Senhorias os bons préstimos no sentido de nos enviar cotação prévia para eventual, Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência em anexo, por um período de 12 meses.

O orçamento pode ser enviado para o endereço do município, ou através deste e-mail, em .pdf, desde que datado e assinado em papel timbrado da empresa.

--
POR FAVOR CONFIRME O RECEBIMENTO DESSE E-MAIL.

At.te.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Santa Mercedes
Praça Alípio Bedaque, 1406
Tel.: (18) 3875-1231



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 74 de 90

RODRIGO RODRIGUES

01/10/2024

ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL SANTA MERCEDES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	CARGA HORÁRIA MENSAL	QTDE DE MESES	VLR MÉDIO MENSAL	VLR MÉDIO ANUAL
1	Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência, por um período de 12 meses, sendo em média 80 câmeras, estimando um possível aumento do seu quantitativo em ao menos 25% durante o período de 12 meses.	Mensal	Hora Técnica para serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de videomonitoramento 32 horas	12	R\$ 1.920,00	R\$ 23.040,00

Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

RODRIGO RODRIGUES

rodrigomirandela@gmail.com

CNPJ: 28.393.269/0001-02

Rua Benjamin Constant, 670 Santa Mercedes, SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 75 de 90

pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br

De: pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 30 de setembro de 2024 17:21
Para: 'carangossom@uol.com.br'
Assunto: Solicitação de orçamento prévio (contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV)
Anexos: Termo de Referência 2024.pdf

Boa tarde.

Solicitamos de Vossas Senhorias os bons préstimos no sentido de nos enviar cotação prévia para eventual, Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência em anexo, por um período de 12 meses.

O orçamento pode ser enviado para o endereço do município, ou através deste e-mail, em .pdf, desde que datado e assinado em papel timbrado da empresa.

--

POR FAVOR CONFIRME O RECEBIMENTO DESSE E-MAIL.

At.te.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Santa Mercedes
Praça Alípio Bedaque, 1406
Tel.: (18) 3875-1231



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 76 de 90



Licitação Gmail <licitacaoopmsm2@gmail.com>

RE: Solicitação de orçamento prévio (contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitorit...

comercial carangos <carangossom@uol.com.br>
Para: Licitação Gmail <licitacaoopmsm2@gmail.com>

3 de outubro de 2024 às 16:23

SEGUE ANEXO

De: "Licitação Gmail" <licitacaoopmsm2@gmail.com>

Enviada: 2024/10/03 16:04:15

Para: carangossom@uol.com.br

Assunto: Solicitação de orçamento prévio (contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV)

Boa tarde.

Solicitamos de Vossas Senhorias os bons préstimos no sentido de nos enviar cotação prévia para eventual, Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência em anexo, por um período de 12 meses.

O orçamento pode ser enviado para o endereço do município, ou através deste e-mail, em .pdf, desde que datado e assinado em papel timbrado da empresa.

--

POR FAVOR CONFIRME O RECEBIMENTO DESSE E-MAIL.

At.te.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Santa Mercedes
Praça Alípio Bedaque, 1406
Tel.: (18)3875-1231

 CAMERAS ST MERCEDES.pdf

1081K



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 77 de 90



Comercial Carango's

QUALIDADE E COMPETÊNCIA EM SOM, INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO

FONE/FAX: (18) 3821-1936 EMAIL, carangossom@uol.com.br

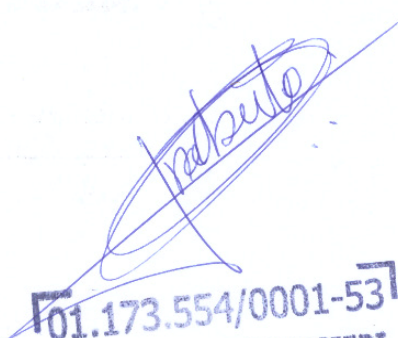
ADALBERTO DESPENCIERI DRACENA

A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

VALIDADE DA PROPOSTA DE 30 DIAS
PRAZO DE ENTREGA DE 10 DIAS
DRACENA, 01 DE OUTUBRO DE 2024

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</u>	<u>QT</u>	<u>VALOR UN</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
01	Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência, por um período de 12 meses, sendo em média 80 câmeras, estimando um possível aumento do seu quantitativo em ao menos 25% durante o período de 12 meses.	12	2.300,00	27.600,00

VALOR TOTAL R\$ 27.600,00


01.173.554/0001-53
ADALBERTO DESPENCIERI
DRACENA - ME
AV. PRESIDENTE ROOSEVELT, 1134
CENTRO - CEP 17900-000
DRACENA - SP

Av. Pres. Roosevelt, n.º 1.134 – Centro – CEP 17900-000 - DRACENA - SP
CNPJ – 01.173.554/0001-53 Inscrição Estadual – 292.029.401.112



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 78 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

DO OBJETO:

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência, por um período de 12 meses, sendo em média 80 câmeras, estimando um possível aumento do seu quantitativo em ao menos 25% durante o período de 12 meses, com a seguinte justificativa: Na atual conjuntura em que a vulnerabilidade da segurança pública impede uma ação mais eficiente para garantir a segurança dos munícipes e consequentemente na preservação do patrimônio público, se faz necessária a contratação de serviços especializados para realizar a manutenção contínua do sistema de monitoramento a fins de certificar a segurança do município e distrito. A presente contratação tem por objetivo assegurar a necessária segurança patrimonial, por meio da segurança eletrônica (vídeo monitoramento por câmeras). Com a implantação do sistema, os seguintes benefícios podem ser considerados:

Aspecto da segurança do ambiente monitorado. Quanto a este aspecto, é inegável que, a existência por si só de um sistema monitorado por imagens, já desencoraja possíveis tentativas de violação da segurança do local e, via de regra, encoraja a que servidores que circulem pelo ambiente passem a observar com mais rigor as regras e padrões de segurança definidos para cada local e, ainda;

Impõe o fator psicológico de dissuasão, pois o agente invasor terá surpresas ao invadir os ambientes;

Inibe a ação de invasores, depredadores e pessoas mal-intencionadas, pois os serão intimidados pelas câmeras de segurança.

Facilita o trabalho de pronta resposta (polícia e vigilantes), fornecendo pormenores do incidente ou violação da segurança que esteja ocorrendo no local monitorado;

O sistema de monitoramento de segurança por câmeras, proporcionará mais tranquilidade e segurança nos finais de semana, onde a comunidade escolar está ausente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 79 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

As câmeras são distribuídas em pontos estratégicos, detecta a intrusão de indivíduos no imóvel, pois além do acompanhamento em tempo real de toda movimentação nesses ambientes propicia a celeridade necessária, para investigação do ocorrido, podendo com isso evitar roubos ou depredação no imóvel monitorado.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. No caso em questão verificamos, tratar-se de situação pertinente de Dispensa Eletrônica, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar e também obedecendo ao Termo de referência, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Vale ressaltar que devido as características do objeto e instabilidades Painel de Preços, foi feito busca dos valores praticados na região, a disponibilidade de horário em relação a necessidade da administração e a melhor logística, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizada cotações de preço, esta resultou no valor mediado de R\$ 27.300,00.

DA ESCOLHA

A escolha do fornecedor será em conformidade com o Decreto N.º 079/2023 de 06 de novembro de 2023, em virtude do princípio da eficiência que visa tornar as contratações publicas mais celebres e transparentes, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto.

Em conformidade ao art. 3º, onde especifica o princípio a transparência e da concorrência:

Art. 3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, serão preferencialmente precedidas de divulgação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 80 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

aviso no sítio eletrônico oficial da Administração, Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo prazo mínimo de 3 [três] dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas dos interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, mediante processo de dispensa eletrônica.

(...)

§ 3º. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período de 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Deste modo visando assegurar que o processo de seleção do fornecedor mais vantajoso para a administração pública seja realizado de forma justa e transparente.

Santa Mercedes/SP, 03 de outubro de 2024.

ÉRIC JOSÉ POLIDORO

RESPONSÁVEL PELAS COMPRAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 81 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Assunto: Solicitação de previsão orçamentária

Sirvo-me do presente para solicitar nos seja informado sobre a disponibilidade orçamentária para a contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, no valor estimado de R\$ 27.300,00, conforme orçamentos colacionados ao processo pelo Setor de Compras.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANDERSON DOS SANTOS LEMOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA DE SANTA MERCEDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 82 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

INFORMAÇÃO

Recurso Orçamentário

DE: Secretaria Municipal da Fazenda

PARA: Administração Geral

De conformidade e obediência ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente em seu art. 16, temos a informar que, verificando as escriturações de nossos arquivos, podemos constar que:

CHEFIA DO EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02 04 01

Categoria Econômica: Despesas Correntes

Funcional Programática: 3.3.90.39.00


Valor: R\$ 27.300,00 (Ficha 37)

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária no montante acima discriminado
() não existe saldo de Dotação orçamentária.

Finalidade: Autorização para Abertura de Licitação Pública, visando a Contratação de Empresa Especializada para Instalação e Manutenção de Sistema de Videomonitoramento, com Recursos Próprios, pelo período de 12 meses.

É a informação.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 03 de outubro de 2024.



CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 83 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Em conformidade com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04/05/00, art. 16, inc. I, segue abaixo:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Partindo-se do montante relativo à Autorização para Abertura de Licitação Pública, visando a Contratação de Empresa Especializada para Instalação e Manutenção de Sistema de Videomonitoramento, com Recursos Próprios, pelo período de 12 meses, conforme informado na Solicitação 3780/24 de 03/10/2024, proceder-se-á ao estudo Bial do impacto orçamentário e financeiro, conforme abaixo:

Especificações	2024	2025
A Superávit/Déficit Financeiro (*)	-0 -	-0 -
B Receita Orçamentária Esperada p/ o exercício	30.287.000,00	31.801.350,00
C Disponibilidade Financeira p/ o exercício (A + B)	30.287.000,00	31.801.350,00
D Estimativa de aumento das Despesas c/ contratação	27.300,00	27.300,00
Impacto Orçamentário (D/B x 100)	0,09%	0,08%
Impacto Financeiro (D/C x 100)	0,09%	0,08%

Memórias de Cálculo:

- *Superávit/Déficit Financeiro*: entende-se por *superávit financeiro* a diferença *positiva* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro; e, já por *déficit financeiro* a diferença *negativa* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.
- *Receita Orçamentária Esperada*: Para o exercício de 2024 o montante da receita orçamentária já estava previsto na LOA e no exercício de 2025 estimamos uma oscilação inflacionária de 5%. Alterações percentuais estas que constituem a meta de índice oficial inflacionário do Governo Federal – IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo);
- *Estimativa de Aumento das Despesas c/ Pessoal*: valor estimado, proveniente das novas contratações, somado com seus respectivos encargos sociais; tendo sido considerado para os exercícios de 2024 e 2025 os montantes respectivos apresentado na Solicitação 3780/24 de 03/10/2024.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 03 de outubro de 2024.



CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 84 de 90



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2024

Emissão: 03/10/2024

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 37

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Dotação : 04.122.0006.2015.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 515.462,29

QUINHENTOS E QUINZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 85 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA N.º 023/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Agentes de Contratação e Pregoeiros para proceder análise e julgamento das respectivas licitações realizadas com fundamento na Lei 14.133/2021 e constitui a Equipe para as licitações do Município.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomeia os seguintes **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo

Art. 2.º - Nomeia os seguintes **PREGOEIROS** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo

Art. 3.º - Constitui a **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes servidores:

- Ana Isabel da Silva de Medeiros
- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo
- Eric Jose Polidoro
- Jucimara Zocateli
- Fernanda Marília de Oliveira Ferro
- Luciana Ossada Silvério
- Tatiane Soares Santos
- Thais Regina da Silva
- Tamara Balieira do Santos Molon
- Rui André Domingos da Silva

Art. 4.º - O Agente de contratação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio poderão contar com a colaboração de servidores dos setores técnicos da Administração Municipal, bem como dos setores requisitantes na análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital, devendo constar em ata tais ocorrências.

Parágrafo único - Além do apoio de que trata o “caput” deste artigo, os Agentes de Contratação e os Pregoeiros, no processamento e decisões a serem tomadas nos processos de licitação, poderão contar com o apoio operacional, inclusive com a solicitação de pareceres, do departamento jurídico e controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 86 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Art. 5º - Por responder e desempenhar as funções acima estipuladas, os servidores públicos municipais que atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Equipe de apoio em licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será paga gratificação especial nos seguintes valores:

I – 5 (cinco) UFSM por cada sessão de julgamento aos Pregoeiros e aos Agentes de Contratação;

II – 3 (três) UFSM por cada sessão de julgamento aos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nas condições autorizadas pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Portaria nº 287 de 29 de DEZEMBRO de 2023 e as demais disposições em contrário.


Art. 7º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 19 de janeiro de 2024.



VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.



CLÁUDIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 87 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA Nº 178/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

“Designa Gestor e Fiscal de Contratos e dá outras providências.”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO TENDO POR OBJETO A Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d’Oeste.

O Prefeito Valdir Verona no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 14.133/21, resolve:

Art. 1º - Designar Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato, destinado à fiscalização e acompanhamento de execução contratual de Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, referente ao Processo nº 051/2024, com a seguinte composição:

- a) Nome do servidor **Éric José Polidoro**, responsável pelas compras, RG 27.948.230-9 e CPF 284.397.648-04 – Gestor do Contrato.
- b) Nome do servidor **Anderson de Almeida Rosa**, analista de tecnologia da informação, RG 42.863.325-0 e CPF 348.739.218-64 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 11 de outubro de 2024.

VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

CLÁUCIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 88 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer jurídico solicitado, com fulcro no art. 72, II, da Lei 14.133/2021, sobre o procedimento adotado, Aviso de Dispensa Eletrônica, sob nº 027/2024, Processo nº 051/2024 e Minuta de Contrato, visando a Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de videomonitoramento/CFTV, visando atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes/SP e no Distrito de Terra Nova d'Oeste, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência, por um período de 12 meses, sendo em média 80 câmeras, estimando um possível aumento do seu quantitativo em ao menos 25% durante o período de 12 meses.

Analisando o procedimento, percebe-se que o valor estimado da contratação está abaixo do valor máximo estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, para dispensa de licitação.

Percebe-se, também, que a adoção da dispensa eletrônica para a contratação, atende ao estabelecido no art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 079/2023, cumprindo o Aviso de Dispensa Eletrônica a finalidade estabelecida no referido § 3º do art. 75.

A minuta do contrato constante do processo, por sua vez, cumpre com os requisitos estabelecidos no art. 92 da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, não há óbice legal para a continuidade do presente processo, tendo em vista que cumpre com todas as exigências legais para tanto.

Santa Mercedes/SP, 11 de outubro de 2024.



MARCELO COCATO STELUTI
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP 463.682



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 89 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Dispensa Eletrônica: 000051/24
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) 27
Tipo: Menor Preço Global

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Autorizo a abertura de dispensa eletrônica para atendimento da despesa aqui processada condicionando-a à existência de recursos orçamentários, nos moldes propostos.

Encaminhe-se o presente à Contabilidade para verificação da suficiência de dotação orçamentária a ser onerada e em caso positivo, para emissão da(s) Nota(s) de Empenho respectiva(s), em favor da dispensa eletrônica a ser aberta.

Santa Mercedes-SP, 03 de outubro de 2024



VALDIR VERONA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1115C

Página 90 de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANÁLISE DE RISCO

Trata-se de estudos de análise de risco na contratação objeto da Dispensa Eletrônica n.º 027/2024, Processo n.º 051/2024, para execução de serviços, conforme especificações constantes do item 01 do Termo de Referência elaborado para a contratação.

Analisando o histórico de anos anteriores desse tipo de contratação não se vislumbrou riscos significativos de alteração de valores a demandar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a extinção do contrato firmado.

Assim, para observância do art. 22 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 079/2023, procede-se ao seguinte cálculo do risco destacado:

RISCO	PROB	IMPACTO	ANÁLISE	OBSERVAÇÃO	PRIORIDADE
Variação de preço acima da inflação a gerar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	1	4	4x1=4	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 079/2023.	baixa
Variação de preço acima da inflação a gerar a extinção do contrato	1	4	4x1=4	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 079/2023.	baixa

Desta forma, não há risco relevante a ensejar as providências estabelecidas no art. 22 da Lei 14.133/2021 e Decreto Regulamentar 079/2023.

Santa Mercedes/SP, 03 de outubro de 2024.

Eric José Polidoro
Responsável pelas Compras